



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA QUE GERENCIA O ACESSO BIOMÉTRICO DESTA REGIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **DOUBLE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.**

SEI nº 24.0.000017623-7

SEI 24.0.000017623-7 / pg. 1

1	Contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a manutenção corretiva e preventiva do sistema que gerencia o acesso biométrico instalado no átrio do edifício Desembargadora Ialva-Luza de Mello , localizado na esquina da Avenida T-1 com a rua T-52, setor Bueno - Goiânia - Goiás, composto por 4 (quatro) Webcam's, 3 (três) catracas biométricas controladoras de fluxo de pessoas da marca Henry e 7 (sete) leitores biométricos faciais da marca Hikvision	3	Catraca	R\$ 1.349,51	R\$ 16.194,12
2	Contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção corretiva e preventiva do sistema que gerencia o acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás , composto por: 2 (duas) Webcam's, 2 (dois) fingers pads; 2 (duas) câmeras digitais; 2 (duas) catracas biométricas controladoras de fluxo de pessoas da marca Neokoros.	2	Catraca	R\$ 900,32	R\$ 10.803,84
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 26.997,96

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O custo **anual** da contratação é de **R\$ 26.997,96 (vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 06/11/2024 (ID 0969871).

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

5. O valor fixado neste instrumento para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, para aferição do cumprimento do contrato, serão utilizados Indicadores de Medição de Resultado – IMR, na forma prevista no **item 16 do Termo de Referência**, em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6. 1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

6.1.1. No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

6.1.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do

sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

6.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

6.3. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Quarta, e demais cominações legais, conforme o caso.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

6.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 6.16 desta Cláusula;

6.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

6.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

6.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

6.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

6.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado na Dispensa Eletrônica nº 90024/2024, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0.00016438
-----------------	--------------------------	-----------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 339039, subelemento 17; Plano Interno: ADM MANMAQ; UGR: 070133; PTRES: 167818; FONTE 1000, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2024PE000428, compromissada pela **Nota de Empenho 2024NE000618**.

CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em anexo, especialmente no item 13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multas de:**

d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 14.2, “a”;

d.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 14.2, “c”.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16. As regras e práticas de sustentabilidade a serem observadas são as determinadas pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, naquilo que couber para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) -

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.000017623-7.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

DANILLO CARVALHO COSTA

DOUBLE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATADA

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA DO ITEM 1

(Sistema de gerenciamento instalado no edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello)

1 . ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a manutenção corretiva e preventiva do sistema que gerencia o acesso biométrico instalado no átrio do edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello, localizado na esquina da Avenida T-1 com a rua T-52, setor Bueno - Goiânia - Goiás, composto por 4 (quatro) Webcam's, 3 (três) catracas biométricas controladoras de fluxo de pessoas da marca Henry e 7 (sete) leitores biométricos faciais da marca Hikvision.

1.2 A referida contratação abrange o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia, assistência técnica.

1.3 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados de forma continuada;

1.4 A descrição geral do catálogo de serviços - CATSER 18406.

1.5 Havendo divergência entre as descrições CATSER e as constantes no edital, prevalecerão as constantes no edital.

1.6 O valor total mensal estimado para a contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema biométrico no edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello, considerando a existência de 3 (três) catracas, corresponde ao montante de R\$ 1.350,48 (um mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos);

1.7 O valor total anual estimado para a contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema

biométrico no edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello, considerando a existência de 3 (três) catracas, corresponde ao montante de R\$ 16.205,76 (dezesseis mil duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos);

1.8 O objeto em tela é rotineiro para as empresas do ramo, não comportando variação de execução relevante entre as diversas sociedades empresariais. Os padrões de desempenho e qualidade são usuais e encontram-se adequadamente definidos no presente Termo de Referência.

1.9 A ausência do serviço tem a potencialidade de comprometer as atividades de controle de acesso de pessoas ao edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello.

1.10 O serviço de manutenção preventiva e corretiva deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

1.11 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, eis que o serviço a ser desempenhado exige critérios objetivos, consistente na manutenção do sistema de acesso biométrico instalado no átrio do edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Conferir plena e ininterrupta aplicabilidade e eficácia ao quanto disposto na Resolução CNJ nº 104/2010, especificamente no que tange ao funcionamento do sistema de acesso biométrico no átrio do edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello, localizado na esquina da Avenida T-1 com a rua T-52, setor Bueno - Goiânia - Goiás.

2.2 Em virtude do Contrato TRE-GO 58/2022, ID 0329828, na redação dada pela cláusula nona, inciso IV prever garantia tão somente para defeitos de fabricação, extrai-se que é chegado o momento de contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a manutenção corretiva e preventiva do sistema que gerencia o acesso biométrico instalado no átrio do edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a manutenção corretiva e preventiva do sistema que gerencia o acesso biométrico instalado no átrio do edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello, localizado na esquina da Avenida T-1 com a rua T-52, setor Bueno - Goiânia - Goiás, composto por 4 (quatro) Webcam's, 3 (três) catracas biométricas controladoras de fluxo de pessoas da marca Henry e 7 (sete) leitores biométricos faciais da marca Hikvision.

3.2 A referida contratação abrange o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia, assistência técnica.

3.3 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados de forma continuada;

3.4 A visita técnica, em razão das características singulares dos equipamentos instalados, deverá ser realizada obrigatoriamente pelos licitantes a fim de aferição ou constatação da capacidade de execução dos serviços, bem como do conjunto de ações necessárias a serem desenvolvidas para cumprimento do objeto.

3.5 Os equipamentos instalados no átrio do edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás são descritos sumariamente na tabela abaixo:

ITEM			QTD
balcão LT	Catraca	HENRY	3
	Software de controle de acesso - SECULLUM		1
	Leitores biométricos faciais marca Hikvision DS- K1T671M		7
	Webcam logitech c270		4

3.6 Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, em razão da necessidade de garantir a redução da descontinuidade do registro do fluxo de entrada e saída de pessoas dos edifícios Desembargadora Ialba-Luza de Mello;

3.7 Os serviços a serem prestados serão contratados com base nas diretrizes traçadas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

3.8 Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal do Contrato, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, todos lotados na Seção de Segurança e Transporte (SESET) e na Coordenadoria Correspondente, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

3.9 A SESET, em um primeiro momento, elege a redação dada pelo artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a garipagem de preços praticados para o serviço em comento.

4. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Deverão ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2 Que os materiais utilizados na execução do objeto do futuro contrato deverão ser constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;

4.3 Que os materiais utilizados na execução do objeto do futuro contrato deverão ser, preferencialmente, quando for o caso, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;

4.4 Que os os materiais utilizados na na execução do objeto do futuro contrato não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC):

5.1.1 Conforme edital.

5.2. PROPOSTAS

5.2.1 Os proponentes deverão apresentar proposta na forma de “preço global”, eis que o serviço não comporta segmentação, na qual deverão estar inclusos todos os insumos indispensáveis e necessários à execução do contrato, mesmo que porventura não identificados neste termo de referência.

5.2.2 A proposta deverá conter a inclusão de todas as despesas legais e adicionais incidentes, direta ou indiretamente, nos serviços ofertados.

5.3. Visita Técnica

5.3.1 A empresa proponente, realizará visita técnica ao local da execução, edifício Desembargadora Ialba- Luza de Mello, localizado na esquina da Avenida T-1 com a rua T-52, setor Bueno - Goiânia - Goiás, a fim de conhecer o grau de especificidade técnica para a realização dos serviços contratados.

5.3.2 empresa proponente deverá agendar previamente com a Seção de Segurança e Transporte - SESET, pelos telefones nº (62) 3920-4115 ou (62) 3920-4188, em dias úteis, no horário das 7:00h às 19:00h, comprometendo-se a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em decorrência da vistoria realizada;

6. GARANTIAS CONTRATUAIS:

6.1 A Contratada deverá apresentar garantia à execução contratual correspondente ao percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

6.1.1 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

6.2 A garantia estabelecida no item 6.1.1 deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade apresentada, o pagamento de:

6.2.1 Prejuízo advindo do não-cumprimento do objeto do contratual e/ou do não adimplemento das obrigações nele previstas;

6.2.2 Ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada;

6.2.3 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

6.2.4 Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

6.2.5 Obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela Contratada;

6.2.6 Verbas rescisórias que não tenham sido quitadas pela Contratada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão contratual;

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 LOCAL DE PRESTAÇÃO:

7.1.1 Aqueles descritos neste termo de referência no item 1.

7.1.2. APRESENTAÇÃO DOS(DAS) PROFISSIONAIS:

7.2.1 A empresa deverá enviar para o e-mail: seset-lista@tre-go.jus.br previamente a realização dos serviços a relação dos profissionais designados para execução do objeto contratual.

7.2.1.1 A cada alteração da relação dos funcionários mencionados no subitem 7.2.1 a contratada deverá atualizar a informação junto a contratante.

7.2.2 Os profissionais acima citados deverão apresentar-se com a devida documentação de identificação civil.

7.2.3 Antes de iniciar a execução dos serviços, os profissionais deverão entrar em contato com a SESET através do telefone: (62) 3920-4188

7.3. EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

7.3.1 A Contratada deverá fornecer aos(as) empregados(as) disponibilizados(as) todos os equipamentos, peças,

componentes e demais materiais concernentes ao objeto do contrato necessários à plena execução dos serviços.

7.4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.4.1 Todo o objeto do contrato será fiscalizado pela equipe técnica do TRE-GO, que poderá recusar os serviços, caso não atenda a essas especificações, às normas técnicas ou à legislação vigente pertinente ao assunto;

7.4.2 Caso a execução do objeto do contrato seja recusada, a empresa deverá proceder às devidas correções, sem ônus para o TRE-GO.

7.4.3 Os componentes que vierem a ser substituídos, permanecerão com a contratante;

7.4.4 Os empregados da contratada deverão portar os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, devidamente fornecidos pela contratada;

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

8.1 O prazo para execução dos serviços descritos nos itens 1.1, realizados com custo fixo mensal, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva, solicitados por meio de abertura de chamado, será de 12 (doze) horas contados ininterruptamente a partir do encaminhamento da solicitação por meio eletrônico. Para atender à esse prazo, e havendo solicitação da contratada, será autorizada a interdição, na medida da necessidade, sem interrupção total do fluxo de pessoas, do acesso pela entrada principal do edifício Desembargadora Ialva-Luza de Mello. Esta ação visa minimizar os transtornos aos usuários, bem como possibilitar a execução desta modernização no menor tempo possível.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1 SUSTENTABILIDADE:

9.1.1 Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

9.1.2 Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis gerados em decorrência da prestação do serviço;

9.1.3 Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido pelo PLS ([Plano de Logística Sustentável](#)) do TRE-GO.

9.1.4 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

9.1.5 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

9.1.6 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.1.7 Usar produtos de limpeza e conservação de armamento que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.1.8 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço;

9.1.9 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre os equipamentos exigidos para a execução do serviço;

9.1.10 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação. Atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

9.1.11 Não devem ser utilizados materiais, que em sua composição ou fabricação, agredam o meio ambiente;

9.1.12 Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

9.1.13 Os produtos aplicados na realização dos serviços, bem como os equipamentos utilizados, deverão ser aqueles permitidos ou exigidos pelos órgãos reguladores e pela legislação em vigor;

9.2. Subcontratação:

9.2.1 Não é permitida a subcontratação do objeto;

9.3. Vistoria:

9.3.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado a vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas, o agendamento deverá ser feito junto à Seção de Segurança e Transporte - SESET através do telefone: (62) [3920-4115/3920-4136](tel:3920-4115/3920-4136) ou pelo e-mail: [seset- lista@tre-go.jus.br](mailto:seset-lista@tre-go.jus.br).

9.3.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

9.3.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

9.3.4 Para a vistoria, empresa proponente ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para

realização da vistoria;

9.3.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa proponente vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

9.3.6 A SESET documentará a visita que vier a ser realizada pela empresa proponente.

10. OBRIGAÇÕES

10.1 CONTRATADA:

10.1.1 Executar os serviços em conformidade com estrita observância às disposições do Edital de licitação e seus anexos, e demais normas aplicáveis;

10.1.1.1 Apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

10.1.2 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com custo fixo mensal, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva, mediante a abertura do chamado emitida pelo contratante;

10.1.3 A abertura do chamado referido no item 10.1.2 poderá ser realizado por meio de correspondência eletrônica, ligação telefônica ou serviço de mensagens instantâneas (WhatsApp);

10.1.4 Comunicar formalmente ao fiscal da contratante qualquer anormalidade verificada;

10.1.5 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

10.1.5.1 Pronta resposta da empresa quanto à necessidade de substituição de funcionários considerados inadequados ao serviço, mediante solicitação dos Fiscais de Contrato;

10.1.6 Fornecer aos empregados envolvidos na execução dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos mesmos, nos moldes exigidos pela contratante;

10.1.7 Orientar seus empregados no sentido de que, ao prestarem serviço nas dependências do contratante, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito com os servidores e visitantes;

10.1.8 Efetuar a substituição da mão de obra, quando esta for considerada inadequada pelo contratante;

10.1.9 Indicar e manter atualizados os números de telefone fixo e celular, a fim de que a contratante efetue quaisquer comunicações oficiais;

10.1.10 Havendo necessidade justificada, a juízo do TRE-GO, os chamados deverão ser atendidos em dias úteis, fins de semana e feriados.

10.1.11 Arcar, sem ônus para o contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, fita isolante, colas e adesivos, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeiro uso;

10.1.12 Fornecer, sem ônus para o contratante, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

10.1.13 A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas;

10.1.13.1 Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança às pessoas que servem-se das instalações;

10.1.14 Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da Fiscalização de Contratos;

10.1.15 A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada, devidamente assinada por seu representante legal e preposto indicado. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, e local;

10.1.16 Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias, distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

10.1.17 O preposto ficará responsável pela supervisão na execução dos serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela contratada.

10.2. CONTRATANTE:

10.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

10.2.2 Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela contratada;

10.2.3 Permitir livre acesso as áreas autorizadas aos empregados da contratada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do fiscal competente, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

10.2.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

11.1 Prestação de serviço, bem como o fornecimento de peças e componentes, será contratado mediante licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, no tipo menor preço;

11.2 As propostas deverão estar em conformidade com as descrições deste termo de referência.

12. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Recebimento

12.1.1 A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos

12.2. Recebimento Provisório

12.2.1 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no prazo de até dois dias úteis, contados do final de sua prestação.

12.2.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.2.2 Em caso de serviços em etapas, o recebimento provisório deverá ocorrer ao final de cada etapa.

12.3. Recebimento Definitivo

12.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, obediência ao estabelecido neste Termo de Referência e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, dentre outros.

12.3.1.1 Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

12.3.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

12.3.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3.1.4 As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

12.3.2 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

12.3.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.4. Nota Fiscal ou Fatura

12.4.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá entregue à contratante, em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços.

12.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo (item 12.3), o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

12.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.4.5 Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a)** prazo de validade;
- b)** data da emissão;
- c)** dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** período respectivo das entregas;
- e)** valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Pagamento

12.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

12.5.2 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(TX)	I	=	(6/100) 365	I=	/	I=	0,00016438
						TX = Percentual Anual = 6%	

12.5.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5.6 Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

12.5.7 Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

a) identificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;

b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;

c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,

d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

12.5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº [14.133/2021](#) de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da supracitada lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistí-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.1.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.1.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.1.6 Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida no momento da autorização da contratação;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

d) Multas de:

d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 14.2, "a";

d.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 14.2, "c".

14.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o TRE/GO;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2024.

16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

16.1 O presente Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento mensal, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste Termo;

16.2 O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

16.3 A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10%(dez por cento) do valor mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.

16.4 As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização mensal, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

16.5 As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Não tratar as pessoas, em seu ambiente de trabalho, com urbanidade e cordialidade;	
2	Apresentar-se para o trabalho com vestimenta em desconformidade com normativos;	
3	Ausência de EPI's exigidos para execução;	
4	Deixar de atender, tempestivamente, a abertura de chamado;	
5	Opor resistência às solicitações do fiscal do contrato;	
6	Não ter o devido zelo com os componentes do sistema biométrico;	
7	Deixar de restabelecer o ambiente de trabalho nas condições inicialmente encontradas;	
8	Deixar de apresentar peças defeituosas ao final do serviço que exija troca;	

16.6 O Anexo deste Termo de Referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

16.7 A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à contratada, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema

informatizado que venha a substituí-los, ou ainda de outro modo, no qual o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela contratante.

16.8 O período avaliativo mensal será composto por todas as atividades desempenhadas, que serão constantemente monitorados(as) pelo fiscal do contrato.

16.9 O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO		
CONTRATO MENSAL (A)		
PERÍODO DE	APURAÇÃO	
NÚMERO DE	OCORRÊNCIAS(B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	SER PELA EMPRE
0 a 5	100,00%	0,00%	R\$	
6 a 8	98,00%	2,00%	R\$	
9 a 10	95,00%	5,00%	R\$	
11 a 14	90,00%	10,00%	R\$	
15 ou mais, por local de prestação de serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + + Sanções contratuais	R\$	

VALOR RECEBIDO

R\$	R\$
-----	-----

- A - Valor mensal do contrato R\$:
- B - Número de ocorrências:
- C - Faixa do IMR:
- D - Percentual de glosa:
- E - Valor glosado R\$:
- F - Valor da Nota Fiscal: R\$
- G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

17. DO VALOR MEDIANO MENSAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

17.1 Registra-se que foram encaminhados 4 (quatro) e-mails para sociedades empresariais solicitando propostas comerciais, contudo, referidas empresas não encaminharam as propostas solicitadas. Que a escolha das empresas deu-se em razão de:

17.1.1 ID 0885050, atual contratada para manutenção do sistema de controle biométrico para sede;

17.1.2 ID 0885054, 0885058, empresa contratada para manutenção do edifício comercial B&B com endereço em Rua Itu com, R. Tapajós - Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, 74911-820;

17.1.3 ID 0891329, empresa contratada para implementação do sistema de controle biométrico da DFEENA.

17.2 A SESET, em um primeiro momento, elege a redação dada pelo artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a garipagem de preços praticados para o serviço em comento.

17.2.1 O método utilizado para estimar os preços seguem as diretrizes do inciso II do artigo 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

17.2.2 As pesquisas relacionadas nos IDs 0799425, 799426 e 799428 foram obtidas utilizando os parâmetros definidos pela redação do inciso II do artigo 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

17.3 Considerando o valor médio dos pregões eletrônicos juntados por meio dos documentos SEI ID's n.ºs 0799425, 0799426, 0799428, extrai-se que o valor por unidade de catraca são os abaixo:

ID	SEI	PREGÃO	VALOR
		ELETRÔNICO	UNT. MENSAL

SEI ID 0799425	UASG 80011 ELETRÔNICO 65/2023	PREGÃO 366,67	R\$
SEI ID 0799426	UASG 153048 ELETRÔNICO 14/2023	PREGÃO 666,67	R\$
SEI ID 0799426	UASG 179083 ELETRÔNICO 102/2023	PREGÃO 450,16	R\$
VALOR MEDIANO MENSAL		450,16	R\$

18. DO VALOR MEDIANO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA BIOMÉTRICO COMPOSTO POR 3 (TRÊS) CATRACAS

18.1 O valor total, mensal, para a manutenção preventiva e corretiva do sistema biométrico no edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello, considerando a existência de 3 (três) catracas, corresponde ao montante de R\$ 1.350,48 (um mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos);

18.2 O valor total, anual, para a manutenção preventiva e corretiva do sistema biométrico no edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello, e, considerando a existência de 3 (três) catracas, corresponde ao montante de R\$ 16.205,76 (dezesesseis mil duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

19. DADOS DA SOLICITAÇÃO

19.1 A unidade solicitante: Seção de Segurança e Transporte - SESET;

19.2 Elaborado pelo servidor Ernesto Carvalho Lima.

19.3 Chefe da Seção de Segurança e Transporte, Rogério Freitas Reis.

ANEXO I-B

TERMO DE REFERÊNCIA DO ITEM 2

(SISTEMA DE GERENCIAMENTO INSTALADO NO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS)

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, manutenção corretiva e preventiva do sistema que gerencia o acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Cívica n.º 300, setor Central, Goiânia - Goiás, composto por 2 (duas) Webcam's e 2 (duas) catracas biométricas controladoras de fluxo de pessoas da marca Neokoros. A referida contratação abrange o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia e assistência técnica.

1.2 A referida contratação abrange o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia, assistência técnica.

1.3 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados de forma continuada;

1.4 A descrição geral do catálogo de serviços - CATSERV 18406.

1.5 Havendo divergência entre as descrições CATSERV e as constantes no edital, prevalecerão as constantes no edital.

1.6 O valor total mensal estimado para a contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema biométrico no edifício sede, considerando a existência de 2 (duas) catracas, corresponde ao montante de R\$ 900,32 (novecentos reais e trinta e dois centavos);

1.7 O valor total anual estimado para a contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema biométrico no edifício sede, considerando a existência de 2 (duas) catracas, corresponde ao montante de R\$ 10.803,84 (dez mil oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos);

1.8 O objeto em tela é rotineiro para as empresas do ramo, não comportando variação de execução relevante entre as diversas sociedades empresariais. Os padrões de desempenho e qualidade são usuais e encontram-se adequadamente definidos no presente Termo de Referência.

1.9 A ausência do serviço tem a potencialidade de comprometer as atividades de controle de acesso de pessoas ao edifício Sede e Anexo I do TRE-GO.

1.10 O serviço de manutenção preventiva e corretiva deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

1.11 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, eis que o serviço a ser desempenhado exige critérios objetivos, consistente na manutenção do sistema de acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Conferir plena e ininterrupta aplicabilidade e eficácia ao quanto disposto na Resolução CNJ nº 104/2010, especificamente no que tange ao funcionamento do sistema de acesso biométrico no átrio do edifício Sede deste TRE - GO, localizado na Praça Cívica n.º 300, setor Central, Goiânia - Goiás.

2.2 Em virtude da proximidade temporal do término do contrato TRE-GO 05/2019, que ocorrerá em 08/10/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a manutenção corretiva e preventiva do sistema que gerencia o acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, composto por 2 (duas) Webcam's e 2 (duas) catracas biométricas controladoras de fluxo de pessoas da marca Neokoros.

3.2 A referida contratação abrange o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia, assistência técnica.

3.3 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados de forma continuada;

3.4 A visita técnica, em razão das características singulares dos equipamentos instalados, deverá ser realizada obrigatoriamente pelos licitantes a fim de aferição ou constatação da capacidade de execução dos serviços, bem como do conjunto de ações necessárias a serem desenvolvidas para cumprimento do objeto.

3.5 Os equipamentos instalados no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás são descritos sumariamente na tabela abaixo:

ITEM	QTD
Biométrico Catraca Marca Neokoros, modelo	2
Software de controle de acesso - principal, marca Dokeo Interage com os bancos de dados: MySQL, Microsoft SQL Server - Oracle	1
Leitores biométricos usb marca Persona Modelo 4000B	2
Câmeras para coleta de imagem facial (webcam), marca Logitech, modelo HD 720P C270	2

3.6 Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, em razão da necessidade de garantir a redução da descontinuidade do registro do fluxo de entrada e saída de pessoas dos edifícios Sede do TRE-GO;

3.7 Os serviços a serem prestados serão contratados com base nas diretrizes traçadas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

3.8 Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal do Contrato, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, todos lotados na Seção de Segurança e Transporte (SESET) e na Coordenadoria Correspondente, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

3.9 A SESET, em um primeiro momento, elege a redação dada pelo artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a garipagem de preços praticados para o serviço em comento.

4. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Deverão ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2 Que os materiais utilizados na execução do objeto do futuro contrato deverão ser constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;

4.3 Que os materiais utilizados na execução do objeto do futuro contrato deverão ser, preferencialmente, quando for o caso, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;

4.4 Que os os materiais utilizados na na execução do objeto do futuro contrato não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC):

5.1.1 Conforme edital.

5.2. PROPOSTAS

5.2.1 Os proponentes deverão apresentar proposta na forma de “preço global”, eis que o serviço não comporta segmentação, na qual deverão estar inclusos todos os insumos indispensáveis e necessários à execução do contrato, mesmo que porventura não identificados neste termo de referência.

5.2.2 A proposta deverá conter a inclusão de todas as despesas legais e adicionais incidentes, direta ou indiretamente, nos serviços ofertados.

5.3. Visita Técnica

5.3.1 A empresa proponente, realizará visita técnica ao local da execução, edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Cívica n.º 300, setor central, Goiânia - Goiás, a fim de conhecer o grau de especificidade técnica para a realização dos serviços contratados.

5.3.2 A empresa proponente deverá agendar previamente com a Seção de Segurança e Transporte - SESET, pelos telefones nº (62) 3920-4115 ou (62) 3920-4188, em dias úteis, no horário das 7:00h às 19:00h, comprometendo-se a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em decorrência da vistoria realizada;

6. GARANTIAS CONTRATUAIS:

6.1 A Contratada deverá apresentar garantia à execução contratual correspondente ao percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

6.1.1 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

6.2 A garantia estabelecida no item 6.1.1 deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade apresentada, o pagamento de:

6.2.1 Prejuízo advindo do não-cumprimento do objeto do contratual e/ou do não adimplemento das obrigações nele previstas;

6.2.2 Ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada;

6.2.3 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

6.2.4 Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

6.2.5 Obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela Contratada;

6.2.6 Verbas rescisórias que não tenham sido quitadas pela Contratada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão contratual;

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 LOCAL DE PRESTAÇÃO:

7.1.1 Aqueles descritos neste termo de referência no item 1.

7.2. APRESENTAÇÃO DOS(DAS) PROFISSIONAIS:

7.2.1 A empresa deverá enviar para o e-mail: seset-lista@tre-go.jus.br previamente a realização dos serviços a relação dos profissionais designados para execução do objeto contratual.

7.2.1.1 A cada alteração da relação dos funcionários mencionados no subitem 7.2.1 a contratada deverá atualizar a informação junto a contratante.

7.2.2 Os profissionais acima citados deverão apresentar-se com a devida documentação de identificação civil.

7.2.3 Antes de iniciar a execução dos serviços, os profissionais deverão entrar em contato com a SESET através do telefone: (62) 3920-4188

7.3. EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

7.3.1 A Contratada deverá fornecer aos(as) empregados(as) disponibilizados(as) todos os equipamentos, peças, componentes e demais materiais concernentes ao objeto do contrato necessários à plena execução dos serviços.

7.4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.4.1 Todo o objeto do contrato será fiscalizado pela equipe técnica do TRE-GO, que poderá recusar os serviços, caso não atenda a essas especificações, às normas técnicas ou à legislação vigente pertinente ao assunto;

7.4.2 Caso a execução do objeto do contrato seja recusada, a empresa deverá proceder às devidas correções, sem ônus para o TRE-GO.

7.4.3 Os componentes que vierem a ser substituídos, permanecerão com a contratante;

7.4.4 Os empregados da contratada deverão portar os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, devidamente fornecidos pela contratada;

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

8.1 O prazo para execução dos serviços descritos nos itens 1.1, realizados com custo fixo mensal, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia e assistência técnica, solicitados por meio de abertura de chamado, será de 120 (cento e vinte) minutos contados ininterruptamente a partir do encaminhamento da solicitação por meio eletrônico. Para atender à esse prazo, e havendo solicitação da contratada, será autorizada a interdição, na medida da necessidade, sem interrupção total do fluxo de pessoas, do acesso pela entrada principal da sede do TRE-GO. Esta ação visa minimizar os transtornos aos usuários, bem como possibilitar a execução desta modernização no menor tempo possível.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1 SUSTENTABILIDADE:

9.1.1 Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

9.1.2 Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis gerados em decorrência da prestação do serviço;

9.1.3 Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido pelo PLS ([Plano de Logística Sustentável](#)) do TRE-GO.

9.1.4 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

9.1.5 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

9.1.6 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.1.7 Usar produtos de limpeza e conservação de armamento que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.1.8 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço;

9.1.9 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre os equipamentos exigidos para a execução do serviço;

9.1.10 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação. Atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

9.1.11 Não devem ser utilizados materiais, que em sua composição ou fabricação, agredam o meio ambiente;

9.1.12 Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

9.1.13 Os produtos aplicados na realização dos serviços, bem como os equipamentos utilizados, deverão ser aqueles permitidos ou exigidos pelos órgãos reguladores e pela legislação em vigor;

9.2. Subcontratação:

9.2.1 Não é permitida a subcontratação do objeto;

9.3. Vistoria:

9.3.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado a vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas, o agendamento deverá ser feito junto à Seção de Segurança e Transporte - SESET através do telefone: (62) [3920-4115](tel:3920-4115)/[3920-4136](tel:3920-4136) ou pelo e-mail: seset-lista@tre-go.jus.br.

9.3.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

9.3.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

9.3.4 Para a vistoria, empresa proponente ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria;

9.3.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa proponente vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

9.3.6 A SESET documentará a visita que vier a ser realizada pela empresa proponente.

10. OBRIGAÇÕES

10.1 CONTRATADA:

10.1.1 Executar os serviços em conformidade com estrita observância às disposições do Edital de licitação e seus anexos, e demais normas aplicáveis;

10.1.1.1 Apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

10.1.2 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com custo fixo mensal, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia e assistência técnica, mediante a abertura do chamado emitida pelo contratante;

10.1.3 A abertura do chamado referido no item 10.1.2 poderá ser realizado por meio de correspondência eletrônica, ligação telefônica ou serviço de mensagens instantâneas (WhatsApp);

10.1.5 Comunicar formalmente ao fiscal da contratante qualquer anormalidade verificada;

10.1.6 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

10.1.6.1 Pronta resposta da empresa quanto à necessidade de substituição de funcionários considerados inadequados ao serviço, mediante solicitação dos Fiscais de Contrato;

10.1.7 Fornecer aos empregados envolvidos na execução dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos mesmos, nos moldes exigidos pela contratante;

10.1.8 Orientar seus empregados no sentido de que, ao prestarem serviço nas dependências do contratante, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito com os servidores e visitantes;

10.1.9 Efetuar a substituição da mão de obra, quando esta for considerada inadequada pelo contratante;

10.1.10 Indicar e manter atualizados os números de telefone fixo e celular, a fim de que a contratante efetue quaisquer comunicações oficiais;

10.1.11 Havendo necessidade justificada, a juízo do TRE-GO, os chamados deverão ser atendidos em dias úteis, fins de semana e feriados.

10.1.12 Arcar, sem ônus para o contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, fita isolante, colas e adesivos, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeiro uso;

10.1.13 Fornecer, sem ônus para o contratante, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

10.1.14 A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas;

10.1.14.1 Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança às pessoas que servem-se das instalações;

10.1.15 Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da Fiscalização de Contratos;

10.1.16 A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada, devidamente assinada por seu representante legal e preposto indicado. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, e local;

10.1.17 Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias, distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

10.1.18 O preposto ficará responsável pela supervisão na execução dos serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela contratada.

10.2. CONTRATANTE:

10.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

10.2.2 Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela contratada;

10.2.3 Permitir livre acesso as áreas autorizadas aos empregados da contratada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do fiscal competente, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

10.2.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

11.1 Prestação de serviço, bem como o fornecimento de peças e componentes, será contratado mediante licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, no tipo menor preço;

11.2 As propostas deverão estar em conformidade com as descrições deste termo de referência.

12. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1.Recebimento

12.1.1 A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos

12.2. Recebimento Provisório

12.2.1 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no prazo de até dois dias úteis, contados do final de sua prestação.

12.2.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.2.2 Em caso de serviços em etapas, o recebimento provisório deverá ocorrer ao final de cada etapa.

12.3. Recebimento Definitivo

12.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, obediência ao estabelecido neste Termo de Referência e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, dentre outros.

12.3.1.1 Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

12.3.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

12.3.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3.1.4 As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

12.3.2 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

12.3.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.4. Nota Fiscal ou Fatura

12.4.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá entregue à contratante, em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços.

12.4.1.2 Em caso de capacitações realizadas em módulos, deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura ao final de cada módulo.

12.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo (item 12.3), o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

12.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.4.5 Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a)** prazo de validade;
- b)** data da emissão;
- c)** dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** período respectivo das entregas;
- e)** valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Pagamento

12.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

12.5.2 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		$I =$	0,00016438
(TX)	I	$=$	$I =$
			$(6/100) 365$
			$/$
			$TX = \text{Percentual Anual} = 6\%$

12.5.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5.6 Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

12.5.7 Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

a) identificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;

b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;

c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,

d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

12.5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da supracitada lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lhes e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.1.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.1.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.1.6 Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida no momento da autorização da contratação;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

d) Multas de:

d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 14.2, "a";

d.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 14.2, "c".

14.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2024.

16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

16.1 O presente Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento mensal, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste Termo;

16.2 O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

16.3 A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10%(dez por cento) do valor mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.

16.4 As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização mensal, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

16.5 As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Não tratar as pessoas, em seu ambiente de trabalho, com urbanidade e cordialidade;	
2	Apresentar-se para o trabalho com vestimenta em desconformidade com normativos;	
3	Ausência de EPI's exigidos para execução;	
4	Deixar de atender, tempestivamente, a abertura de chamado;	
5	Opor resistência às solicitações do fiscal do contrato;	
6	Não ter o devido zelo com os componentes do sistema biométrico;	
7	Deixar de restabelecer o ambiente de trabalho nas condições inicialmente encontradas;	
8	Deixar de apresentar peças defeituosas ao final do serviço que exija troca;	

16.6 O Anexo deste Termo de Referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

16.7 A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à contratada, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, ou ainda de outro modo, no qual o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela contratante.

16.8 O período avaliativo mensal será composto por todas as atividades desempenhadas, que serão constantemente monitorados(as) pelo fiscal do contrato.

16.9 O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS(B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 5	100,00%	0,00%	R\$	R\$
6 a 8	98,00%	2,00%	R\$	R\$
9 a 10	95,00%	5,00%	R\$	R\$
11 a 14	90,00%	10,00%	R\$	R\$
15 ou mais, por local de prestação de serviço.	90% Sanções contratuais +	10% Sanções contratuais +	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

A - Valor mensal do contrato R\$:

B - Número de ocorrências:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado R\$:

F - Valor da Nota Fiscal: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

17. DO VALOR MEDIANO MENSAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

17.1 Registra-se que foram encaminhados 4 (quatro) e-mails para sociedades empresariais solicitando propostas comerciais, contudo, referidas empresas não encaminharam as propostas solicitadas. Que a escolha das empresas deu-se em razão de:

17.1.1 ID 0885050, atual contratada para manutenção do sistema de controle biométrico para sede;

17.1.2 ID 0885054, 0885058, empresa contratada para manutenção do edifício comercial B&B com endereço em Rua Itu com, R. Tapajós - Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, 74911-820;

17.1.3 ID 0891329, empresa contratada para implementação do sistema de controle biométrico da DFEGNA.

17.2 A SESET, em um primeiro momento, elege a redação dada pelo artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a garipagem de preços praticados para o serviço em comento.

17.2.1 O método utilizado para estimar os preços seguem as diretrizes do inciso II do artigo 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

17.2.2 As pesquisas relacionadas nos IDs 0799425, 799426 e 799428 foram obtidas utilizando os parâmetros definidos pela redação do inciso II do artigo 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

17.3 Considerando o valor mediano dos pregões eletrônicos juntados por meio dos documentos SEI ID's n.ºs 0799425, 0799426, 0799428, extrai-se que o valor por unidade de catraca são os abaixo:

ID	SEI	PREGÃO ELETRÔNICO	VALOR UNT. MENSAL
ID 0799425	SEI	UASG PREGÃO 80011 ELETRÔNICO 65/2023	R\$ 366,67

SEI ID 0799426	UASG 153048 PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023	R\$ 666,67
SEI ID 0799426	UASG 179083 PREGÃO ELETRÔNICO 102/2023	R\$ 450,16
VALOR MEDIANO MENSAL		R\$ 450,16

18. DO VALOR MEDIANO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 2 (DUAS) CATRACAS

18.1 O valor total, mensal, para a manutenção preventiva e corretiva do sistema biométrico no edifício sede, considerando a existência de 2 (duas) catracas, corresponde ao montante de R\$ 900,32 (novecentos reais e trinta e dois centavos);

18.2 O valor total, anual, para a manutenção preventiva e corretiva do sistema biométrico no edifício sede, considerando a existência de 2 (duas) catracas, corresponde ao montante de R\$ 10.803,84 (dez mil oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos);

19. DADOS DA SOLICITAÇÃO

19.1 A unidade solicitante: Seção de Segurança e Transporte - SESET;

19.2 Elaborado pelo servidor Ernesto Carvalho Lima.

Chefe da Seção de Segurança e Transporte, Rogério Freitas Reis.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 23/12/2024, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CARVALHO COSTA, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1012391** e o código CRC **1E7BA2FD**.